



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei nº 40/2024 que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e por anulação de recursos vinculados na LOA-Lei Orçamentaria Anual nº1.541/2013, e sobre alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO-Lei de diretrizes Orçamentarias –Lei Municipal nº1.511/2023 e da outras providências.

O Projeto foi apresentado em 02 de Agosto de 2024. Na sequência, a Procuradoria apresentou Parecer Jurídico.

Deve-se ressaltar que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como sobre o mérito da proposição, sendo obrigatória a audiência desta Comissão em todos os projetos que tramitem na Câmara, conforme art. 79 do Regimento Interno.

Por sua vez, conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Nesse sentido, observa-se há fundamento legal para a tramitação da matéria, conforme artigo 40 da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 9.717/1998 e Portaria 1467/2022.

O Projeto é de autoria do Chefe do Executivo Municipal, estando correta a competência, sendo ainda de interesse municipal.

O anteprojeto de lei nº40/2024 que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e por anulação de recursos vinculados na LOA-Lei Orçamentaria Anual nº1.541/2013, e sobre alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº1.425/2021 do

*L* *g* *g* *LPSL*



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

PPA 2022 a 2025, e na LDO-Lei de diretrizes Orçamentarias –Lei Municipal nº1.511/2023 e da outras providências.

Observa-se que o projeto reveste-se de disciplina legal, bem como trata de assunto relevante e oportuno, razão pela qual as Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, em conjunto, manifestam-se pela legalidade e pelo acolhimento da proposta legislativa em tela.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 05 de Agosto de 2024.

**Vereador LUCIANO DOS SANTOS**

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

**Vereador SILVIO DÈ MAZZI DOS SANTOS**

*Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

*Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento*

**Vereador ISRAEL DOS SANTOS**

*Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

**Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ**

*Relator da Comissão de Finanças e Orçamento*

**Vereador JOÃO PAULO BELÉM**

*Membro da Comissão de Finanças e Orçamento*